

## LIVRO DE LEIS

= LEI Nº 2.142, DE 13 DE JULHO DE 1994 =

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE TEREM OS VEÍCULOS DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO, PINTADO DE MODO VISÍVEL, O BRASÃO DE LORENA, COM AS INSCRIÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA E CÂMARA MUNICIPAL DE LORENA.

MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE, Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída a obrigatoriedade de terem os veículos do Poder Executivo e do Poder Legislativo pintado de modo visível, nas duas portas, o Brasão de Lorena, com as inscrições: Prefeitura Municipal de Lorena e Câmara Municipal de Lorena, respectivamente.

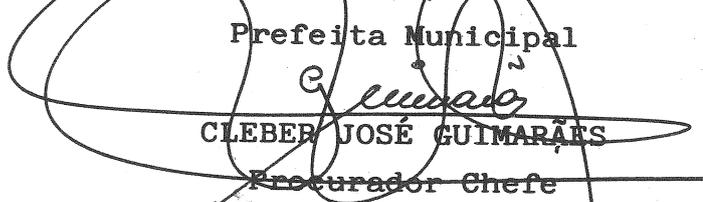
**Artigo 2º** - O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão o prazo de 60 dias para adequar sua frota às exigências desta Lei.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 14 de julho de 1994.

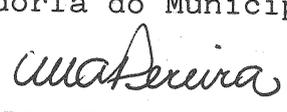
  
MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrada em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicada no Paço Municipal.

  
MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação